



## MINISTÉRIO DA CIDADANIA

### PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 1/2021- FNAS/MC

#### 1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

##### 1. Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/MC

Número do CNPJ: 01.002.940/0001-82

Nome da autoridade competente: Antônio José Barreto de Araújo Júnior

Número do CPF: [REDAZIDO]

Endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco A - 8º andar - Brasília/DF - CEP: 70.054-906

Telefone: (61) 2030-1519/1651

E-mail: barreto.junior@cidadania.gov.br

Nº da CI: [REDAZIDO] Data de emissão: [REDAZIDO] Órgão expedidor: [REDAZIDO]

Cargo: Secretário-Executivo do Ministério da Cidadania Matrícula: [REDAZIDO]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Coordenação Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

E-mail: cgof.fnas@cidadania.gov.br

##### 2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 330013/00001 - Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS

#### 2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

##### 1. Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Razão Social: INSS

CNPJ: 29.979.036/0001-40

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2 - Bloco O - Brasília/DF - CEP: 70.070-946

Telefone: (61) 3313-4065

E-mail: pres@inss.gov.br

Nome da autoridade competente: Leonardo José Rolim Guimarães

Número do CPF: [REDAZIDO]

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2 - Bloco O - 10º andar - Brasília/DF - CEP: 70.070-946

CI: [REDAZIDO] Data de emissão: [REDAZIDO] Órgão expedidor: [REDAZIDO] Cargo: Presidente

Matrícula: [REDAZIDO]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Diretoria de Benefícios (DIRBEN)

##### 2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 510002/57202 - NC e 510001/57202 - PF

#### 3. OBJETO:

Termo de Execução Descentralizada de crédito orçamentário e repasse financeiro destinado ao pagamento de benefícios e despesas operacionais referentes ao requerimento, concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação

**4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:**

Descentralizar créditos orçamentários e repassar recursos financeiros do Ministério da Cidadania - MC para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, visando o cumprimento das competências relativas à operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC e da Renda Mensal Vitalícia - RMV para pagamento de benefícios e despesas operacionais referentes ao requerimento, concessão, manutenção e revisão do BPC em 2021, considerando as metas físicas e o plano de aplicação de recursos dispostos neste Termo.

**5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:**

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 203, e regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS). O BPC garante um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, e à pessoa idosa, a partir de 65 anos, cuja renda mensal familiar *per capita* seja inferior a 1/4 do salário mínimo vigente. A Renda Mensal Vitalícia - RMV é um benefício instituído no âmbito da Previdência Social pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, destinado a pessoas com 70 anos ou mais e a pessoas em situação de invalidez. Os recursos para o financiamento da RMV são alocados no orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social desde 2004.

O Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016, atribui ao MC as competências de coordenação, regulação, financiamento, monitoramento e avaliação do BPC. Ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, autarquia federal, compete, conforme disposições do referido Decreto, a operacionalização do BPC. A LOAS dispõe, no parágrafo único do art. 29, que os recursos para o financiamento dos benefícios poderão ser repassados diretamente ao INSS, órgão responsável pela operacionalização do benefício, e autoriza a descentralização de recursos do orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

O Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, dispõe sobre a descentralização de créditos entre os órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e determina que o Termo de Execução Descentralizada - TED é o instrumento por meio do qual estas ações serão celebradas, de acordo com o Plano de Trabalho e a classificação funcional programática.

Este Termo está em conformidade com o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, e com a Portaria MC nº 1.823, de 20 de setembro de 2019, o qual estabelece critérios e procedimentos para a formalização de Termo de Execução Descentralizada (TED) no âmbito do Ministério da Cidadania.

Por fim, busca-se, com este termo, efetivar o cumprimento da LOAS, de forma a assegurar o pleno direito dos destinatários ao recebimento do BPC.

**6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO**

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

- ( ) Sim  
(X) Não

**7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- ( ) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.  
( ) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.  
(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

**8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)**

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

- ( ) Sim  
(X) Não

**9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade*	Valor Unitário (em R\$ 1,00)	Valor Total (em R\$ 1,00)	Início	Fim
<b>META 1</b>	<b>00H5 -</b> Pagamento de BPC e RMV a pessoas idosas	Benefício pago	2.229.148	1.070,00	28.245.608.749	Janeiro de 2021	Dezembro de 2021

<b>META 2</b>	<b>00IN</b> - Pagamento de BPC e RMV a pessoas com deficiência	Benefício pago	2.911.459	1.070,00	36.456.735.156	Janeiro de 2021	Dezembro de 2021
<b>META 3</b>	<b>2589</b> - Avaliação e operacionalização do BPC e manutenção da RMV	Benefício avaliado	1.133.000**	(envio de cartas, indenizações, restituições, pagamento de diárias e passagens, deslocamento de requerentes e beneficiários do BPC e despesas de exercícios anteriores)	8.500.000	Janeiro de 2021	Dezembro de 2021
<b>META 4</b>	<b>2583</b> - Processamento de dados do BPC e da RMV	Benefício processado	59.000.000	0,91	49.000.000	Janeiro de 2021	Dezembro de 2021
TOTAL (em R\$ 1,00)					<b>64.759.843.905</b>		

\*A quantidade prevista nas metas 1 e 2 refere-se à previsão do número de benefícios a serem pagos no mês de dezembro de 2021. As metas 3 e 4 são estimadas pelo total acumulado do ano.

\*\* Estimativa da quantidade de benefícios avaliados.

#### 10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR*
Mensal: de janeiro a dezembro de 2021	R\$ 28.245.608.749,00
Mensal: de janeiro a dezembro de 2021	R\$ 36.456.735.156,00
Mensal: de janeiro a dezembro de 2021	R\$ 8.500.000,00
Mensal: de janeiro a dezembro de 2021	R\$ 49.000.000,00

\* Valores consolidados para o período de 12 meses, com desembolso mensal de acordo com a execução.

#### 11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

PROGRAMA DE TRABALHO / PROJETO / ATIVIDADE	CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
08.241.5031.00H5.0001	339000	Não	R\$ 28.245.608.749,00
08.242.5031.00IN.0001	339000	Não	R\$ 36.456.735.156,00
08.125.5031.2589.0001	339000	Não	R\$ 8.500.000,00
08.126.5031.2583.0001	339000	Não	R\$ 49.000.000,00

#### 12. PROPOSIÇÃO

\*Assinado eletronicamente\*  
**ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**  
 Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - Substituto

#### 13. APROVAÇÃO

\*Assinado eletronicamente\*  
**ANDRÉ RODRIGUES VERAS**  
 Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro**, Usuário Externo, em 29/12/2020, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **André Rodrigues Veras, Secretário(a) Nacional de Assistência Social, Substituto(a)**, em 29/12/2020, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **9427434** e o código CRC **3371AF69**.

Referência: Processo nº 71000.049767/2020-37

SEI nº 9427434